

Maracanã Geração de Energia e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 33.485.612/0001-70 - NIRE 33.3.0033028-3

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Outubro de 2021

Data, Hora e Local: No dia 27 de outubro de 2021, às 11:00 horas, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, 518, sala 501, Jardim Botânico, CEP 22461-000, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. (“Companhia”).

Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia. **Mesa:** Sr. Fernando Bontorim Amato - Presidente; Sr. Carlos André Arato Bergamo - Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a formalização da transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia, nesta data, para a Pec Energia S.A.; (ii) a alteração da sede social da Sociedade; (iii) a consignação da renúncia dos atuais administradores da Sociedade; (iv) a eleição dos novos administradores da Sociedade e a posse em seus respectivos cargos; (v) a alteração do objeto social da Sociedade; (vi) a alteração da Seção I do Capítulo IV do Estatuto da Sociedade; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações Tomadas por Unanimidade: Após leitura, análise e discussão, a PEC Energia S.A., única acionista da Companhia, deliberou sem ressalvas: (i) Formalizar a transferência da totalidade das ações de emissão da Companhia para a PEC Energia S.A., conforme consignado nesta data em seus livros de transferência e de registro de ações. (ii) Alterar o endereço da sede da Companhia para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 22, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01452-910. (iii) Em virtude da renúncia dos Srs. Marcos Ferreira Meireles e Alexandre Lima Nogueira ao cargo de Diretores da Companhia, e da modificação da estrutura de cargos da Diretoria, aprovar a antecipação do término da vigência do mandato atual. Ato sequencial a acionista indica e nomeia para os cargos de membros da Diretoria, os Srs. Fernando Bontorim Amato, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.420.280-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.323.078-17, para o cargo de Diretor; e, Carlos André Arato Bergamo, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.557.778-5 - SSP/SP e do CPF/MF nº 292.292.748-28, para o cargo de Diretor, sem designação específica, ambos residentes e domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01452-910, os quais foram eleitos para um mandato de 2 (dois) anos de duração, portanto até o dia 27 de outubro de 2023. Os membros da Diretoria ora eleitos são investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, constantes do Anexo II à presente ata. (iv) Alterar o objeto social da Sociedade para: (i) o desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, podendo, inclusive, prestar serviços de consultoria e assessoria a empresas ou companhias do setor elétrico; (ii) a comercialização dos projetos desenvolvidos para construção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, inclusive por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) constituídas pela Companhia para este fim; (iii) a participação em outras sociedades que desenvolvam, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura; e (iv) a compra e venda de bens imóveis próprios, exceto corretagem. (v) Alterar a Seção I do Capítulo IV do Estatuto da Sociedade para: **Capítulo IV - Da Administração: Seção I - Da Diretoria: Artigo 11.** A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no 6.404/76, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos. **Parágrafo 1º.** A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto, acionista ou não, deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, ou, na falta deste, deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor. **Parágrafo 3º.** A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** Os membros da Diretoria são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. **Artigo 12.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados como objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 1º.** Compete à Diretoria: a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade; b) Aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; c) Propor a Assembleia Geral de Acionistas as diretrizes fundamentais da administração, bem como o plano de negócios da Companhia, os quais deverão pelo mesmo ser aprovados; d) Submeter a Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras. **Parágrafo 2º.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º.** Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 4º.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 5º.** Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Artigo 13.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Acionista, Administrador, Procurador ou Empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, respondendo o infrator deste artigo por perdas e danos. **Artigo 14.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) Por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) Por um Diretor em conjunto com um procurador constituído para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato; (iii) Por 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato; (iv) Por qualquer Diretor ou procurador constituído para representar a Companhia, isoladamente, observada a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato, ressalvado, entretanto, que a representação individual da sociedade de acordo com este item está limitada à prática dos seguintes atos: (i) atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, seus postos, inspetorias e agências; e (ii) representação em juízo ou como preposto. **Artigo 15.** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser sempre representada por 2 (dois) Diretores. Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo na hipótese de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.” (vii) Para refletir as alterações deliberadas, consolidar o Estatuto Social, que passará a vigorar na forma constante do Anexo I à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e por todos assinada. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021. **Mesa:** Fernando Bontorim Amato - Presidente; Carlos André Arato Bergamo - Secretário. **Acionista: PEC Energia S.A.,** Fernando Bontorim Amato - Diretor e Carlos André Arato Bergamo - Diretor. JUCESP/NIRE nº 3530058743-O em 24/2/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral. **Anexo I - Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Maracanã Geração de Energia e Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 22, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP: 01452-910 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) o desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, podendo, inclusive, prestar serviços de consultoria e assessoria a empresas ou companhias do setor elétrico; (ii) a comercialização dos projetos desenvolvidos para construção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, inclusive por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) constituídas pela Companhia para este fim; (iii) a participação em outras sociedades que desenvolvam, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura; e (iv) a compra e venda de bens imóveis próprios, exceto corretagem. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 3.871.801 (três milhões oitocentos e setenta e um mil e oitocentos e um reais) dividido em 3.871.801 (três milhões, oitocentas e setenta e uma mil e oitocentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º -** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º -** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente. **Artigo 6º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 8º.** É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 9.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. **Artigo 10.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (i) reformar este Estatuto Social; (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações; (v) autorizar a emissão de debêntures; (vi) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (vii) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (viii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia,

sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (ix) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e (x) estabelecer as diretrizes da participação da Companhia em outras sociedades. **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada. **Capítulo IV - Da Administração: Seção I - Da Diretoria: Artigo 11.** A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no 6.404/76, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos. **Parágrafo 1º.** A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. **Parágrafo 2º.** Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto, acionista ou não, deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, ou, na falta deste, deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor. **Parágrafo 3º.** A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** Os membros da Diretoria são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. **Artigo 12.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados como objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia. **Parágrafo 1º.** Compete à Diretoria: d) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade; e) Aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade; f) Propor a Assembleia Geral de Acionistas as diretrizes fundamentais da administração, bem como o plano de negócios da Companhia, os quais deverão pelo mesmo ser aprovados; d) Submeter a Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras. **Parágrafo 2º.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Parágrafo 3º.** Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 4º.** A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 5º.** Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Artigo 13.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Acionista, Administrador, Procurador ou Empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, respondendo o infrator deste artigo por perdas e danos. **Artigo 14.** A Companhia será representada da seguinte forma: (v) Por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; (vi) Por um Diretor em conjunto com um procurador constituído para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato; (vii) Por 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato, ressalvado, entretanto, que a representação individual da sociedade de acordo com este item está limitada à prática dos seguintes atos: (i) atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, seus postos, inspetorias e agências; e (ii) representação em juízo ou como preposto. **Artigo 15.** Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser sempre representada por 2 (dois) Diretores. Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. **Seção II - Do Conselho Fiscal: Artigo 16.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 6º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo IV - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 17.** O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Parágrafo 3º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º.** A Diretoria poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 18.** O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; dividendo mínimo obrigatório; e (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 19.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 20.** A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo V - Da Prática de Atos Ultra Vires: Artigo 21.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VI - Da Resolução de Conflitos: Artigo 22.** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa, conflito, reclamação ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda do presente Estatuto Social, incluindo, quanto a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos (“Disputa”). A arbitragem será administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) e em observância à Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 (“Lei de Arbitragem”). **Parágrafo 1º.** O Tribunal Arbitral será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles nomeado pela requerente e 01 (um) nomeado pela requerida de acordo com o Regulamento. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, os requerentes, em conjunto, nomearão 01 (um) árbitro e os requeridos, em conjunto, nomearão o outro árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento. Os árbitros nomeados indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral, não sendo necessário que ele seja membro do Corpo de Árbitros da CCBC. No caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados por elas não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro dentro do prazo acima estipulado e/ou estipulado no Regulamento, caberá ao Presidente da CCBC realizar tal nomeação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do pedido, por escrito, de qualquer uma das Partes. **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral A arbitragem será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. O Tribunal Arbitral deverá decidir a Disputa com base na legislação brasileira aplicável, em especial neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo vedado o julgamento por equidade. Qualquer decisão do Tribunal Arbitral deverá ser fundamentada, feita por escrito e vinculativa entre as partes. A sentença parcial e/ou final, e qualquer outra decisão do Tribunal Arbitral, serão finais, definitivas e obrigarão as partes e seus sucessores. **Parágrafo 3º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivamente de, se e quando necessário, (i) propor quaisquer das medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem; (ii) requerer a execução específica de determinadas obrigações que o permitam; e (iii) requerer medidas cautelares ou de urgência de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá, na hipótese do item (iii) supra, decidir sobre a concessão da medida cautelar ou de urgência pleiteada ao Judiciário, ou sobre a manutenção ou revogação de eventual liminar ou cautelar concedida. A propositura de qualquer medida judicial prevista nesta cláusula não será considerada como renúncia à cláusula de arbitragem ou à absoluta jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 4º.** Para fins exclusivamente de qualquer medida prevista no parágrafo acima fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Capítulo VII - Da Liquidação: Artigo 23.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais: Artigo 24.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 25.** É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 26.** No caso de abertura de seu capital, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada. **Artigo 27.** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos, a maioria, do capital social, em Assembleia Geral. **Artigo 28.** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>